

PORTARIA N/18/SED de 10 de junho de 2015

Dispõe sobre a reposição de dias letivos e de horas de aula nas escolas estaduais.

CONSIDERANDO o dever do Estado de assegurar a todos os alunos o mínimo de dias letivos e horas de aula, consoante estabelecido na Lei nº 9.394/96;

CONSIDERANDO o dever da escola e de seus docentes em assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas de aula estabelecidos, sem prejuízo das atividades de recuperação paralela e de novas oportunidades de aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder à reposição quando, independentemente do motivo, os dias e horas de aula previstos não forem cumpridos;

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais
RESOLVE:

Artigo 1º - As escolas estaduais somente poderão encerrar o semestre ou ano letivo após o cumprimento dos dias letivos e das horas de aula, assegurando-se para cada ano/série, turma e disciplina:

- I. 200 dias de efetivo trabalho escolar para os cursos de organização anual e 100 dias para os de organização semestral;
- II. a totalidade da carga horária estabelecida na matriz curricular homologada.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto neste artigo deverá ser planejada a reposição dos dias letivos previstos e não trabalhados, bem como das aulas previstas e não ministradas, na conformidade do contido na presente portaria.

Artigo 2º - A reposição de dias letivos e ou de aulas ocorrerá ao longo do ano letivo, no turno em que o aluno está matriculado.

§1º- Constatada a impossibilidade de realizar a reposição de que trata o caput deste artigo, a escola deverá programar as atividades letivas para os recessos ou férias escolares, obedecida a seguinte ordem de precedência:

- I. recesso escolar de julho;
- II. recesso escolar de dezembro;
- III. férias de janeiro e fevereiro;

§2º- os dias previstos no calendário escolar, em dias úteis, para paradas pedagógicas, reuniões, conselho de classe e outras atividades extracurriculares deverão ser transferidos para os sábados.

§3º- Excepcionalmente, poderá ser realizada a reposição de aulas aos sábados para os alunos matriculados na 3ª série (terminalidade) e 4ª série (terminalidade) do Ensino Médio, neste ano letivo, respeitado o disposto na Lei nº 11.225/99;

§4º – Quando do plano de reposição, observar a impossibilidade de:

- I. juntar turmas;
- II. ministrar aulas paralelas;
- III. exceder, em um só dia, duas aulas da mesma disciplina na mesma turma;

§5º- o calendário escolar deverá ser estendido até o cumprimento dos dias letivos e horas aulas previstas em lei.

Artigo 3º - Caberá à direção da escola:

- I. efetuar o levantamento por ano/série, turma e disciplina curricular do total de dias não trabalhados e das aulas não ministradas;
- II. elaborar o plano de reposição dos dias letivos a serem cumpridos e ou da carga horária; PÁGINA 2 DIÁRIO OFICIAL - SC - Nº 20.076 11.06.2015 (QUINTA-FEIRA)
- III. notificar alunos, pais e professores sobre a necessidade de reposição de dias letivos e ou de aulas através de documento escrito, informando as datas e horários estabelecidos no plano de reposição, bem como afixando-o em local visível;
- IV. garantir o registro, no diário de classe online, das atividades pedagógicas de reposição;
- V. acompanhar a execução do plano de reposição no âmbito escolar;
- VI. encaminhar o plano de reposição (anexo I) e o Termo de Compromisso de Reposição de Aulas e Dias Letivos (anexo II), firmado pelo professor, à Gerência Regional de Educação (GERED) para homologação;

Artigo 4º - O plano de reposição deverá ser formalizado em documento próprio que explicita a situação do calendário escolar, de cada turma e das respectivas disciplinas curriculares, de modo a garantir as informações pertinentes e necessárias à análise e à aprovação das atividades propostas.

§ 1º - Caberá ao Conselho Deliberativo Escolar analisar e aprovar, no âmbito da unidade escolar, o plano de reposição, quando este implicar alteração do calendário escolar.

§ 2º - Aprovado o plano de reposição, será formalizado "Termo de Compromisso de Reposição de Aulas e Dias Letivos", assinado pelo professor e ou pelo profissional da educação envolvido na reposição;

Artigo 5º - Caberá ao Supervisor de Educação Básica e Profissional, na GERED:

- I. supervisionar o desenvolvimento das atividades escolares, verificando a necessidade de reposição de dias letivos e de carga horária;
- II. orientar as equipes escolares na elaboração do plano de reposição de dias letivos e ou de aulas;
- III. analisar o plano de reposição proposto pela escola e aprovado pelo Conselho Deliberativo Escolar, emitindo parecer sobre a sua homologação;
- IV. acompanhar a execução das atividades de reposição programadas para cada ano/série, turma e disciplina, informando os casos de descumprimento relativos ao calendário de reposição, ao Gerente de Educação, para as providências legais cabíveis;
- V. orientar os procedimentos para os registros referentes às atividades de reposição e à vida escolar dos alunos.

Artigo 6º - Caberá ao Gerente Regional de Educação, da GERED, homologar, mediante parecer favorável, o plano de reposição de dias letivos e ou de aulas proposto pela unidade escolar, bem como o Termo de Compromisso de Reposição de Aulas e Dias Letivos, devendo encaminhar processo instruído a Secretaria de Estado da Educação, através do Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGPE).

Artigo 7º - A equipe escolar, após a homologação do plano de reposição, procederá às adequações do plano de trabalho definido, de modo a garantir a

consecução dos objetivos propostos e o desenvolvimento das atividades curriculares previstas para cada disciplina.

Artigo 8º - O Assistente Técnico-Pedagógico, o Assistente de Educação, o Especialista em Assuntos Educacionais, o Professor Readaptado ou Excedente deverá repor os dias parados seguindo o calendário de reposição escolar, apresentando plano de trabalho individual de formas a explicitar a atividade administrativo-pedagógica de reposição.

Artigo 9º - Casos excepcionais, não previstos nesta portaria, serão tratados e decididos pela GERED, observadas as disposições legais.

Artigo 10 – O descumprimento do disposto nesta portaria ensejará a tomada de medidas administrativas e legais, para garantia do direito do aluno à educação escolar.

Artigo 11 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

EDUARDO DESCHAMPS
Secretaria de Estado da Educação

ANEXO I

GERED	UNIDADE ESCOLAR	PROFESSOR (A)	DISCIPLINA	QUANTIDADE DE DIAS PARALISADOS	QUANTIDADE DE AULAS PREVISTAS	QUANTIDADE DE AULA DADA	QUANTIDADE DE AULAS A REPOR	DIAS DE REPOSIÇÃO

ANEXO II

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE COMPROMISSO DE REPOSIÇÃO DE AULAS E DIAS LETIVOS

O presente termo de Compromisso de Reposição de Aulas e Dias Letivos, constitui-se no compromisso formal do profissional da educação e do professor em concordar com o **Plano de reposição de aulas e dias letivos**, e deverá ser homologado pela Gerência Regional de Educação. O referido plano dispõe

sobre a reposição das aulas e dos dias letivos paralisados em função da greve, realizada em 2015.

1. Nos termos abaixo transcritos, o (a) servidor(a) _____, matrícula nº _____, compromete-se a repor o total de _____ aulas e dias letivos paralisados na greve do magistério público estadual, na forma do plano de reposição.

I. A reposição deverá assegurar os 200 dias de efetivo trabalho escolar para os cursos de organização anual e 100 dias para os cursos de organização semestral;

II. Assegurar a totalidade da carga horária estabelecida na matriz curricular homologada;

III. O professor ao realizar a reposição deverá observar a impossibilidade de juntar turmas, de ministrar aulas paralelas e de exceder, em um só dia, duas aulas da mesma disciplina na mesma turma;

IV. O professor e demais servidores, em qualquer afastamento legal, não poderá realizar reposição;

VII. O descumprimento dos itens deste termo ensejará tomada de medidas administrativas e legais. Dessa forma, firma o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Local, _____, de _____ 2015.

Assinatura do Servidor

Assinatura do Diretor da Escola

Assinatura do Gerente Regional de Educação